AUTÓGRAFO № 125/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano nacional e municipal de imunização contra COVID-19, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 104/21, de autoria do Ver. Marcos Goulart de Araujo – Marquim Araujo, aprovado em 6 de dezembro de 2021.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos nos planos nacional e municipal de imunização contra a COVID-19.
- § 1º A sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida e aos profissionais de rede pública municipal que administrem a dose do imunizante ou criem meios para que isso ocorra.
- I a multa será de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta) reais para o indivíduo que receber a dose da vacina de formar indevida;
- II para os profissionais da rede pública municipal que administrem a dose do imunizante ou que criem meios para que isso ocorra, o valor será de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta) reais;
- III se o indivíduo que receber a dose do imunizante for agente público, a pena se aplica em dobro.
- § 2º Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole regras jurídicas previstas nesta lei, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem a promoção, preservação e recuperação da saúde no combate à pandemia, relacionadas à ordem de prioridade de vacinação contra a Covid-19, no âmbito do Município de Formosa.
- § 3º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, observadas as disposições desta lei.
- § 4º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.
- § 5º Todos os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao sistema de saúde pública no Município do Formosa, podendo ser usados para aquisição de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



## AUTÓGRAFO № 125/21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

materiais de expediente, remédios ou equipamentos, inclusive para a aquisição de vacinas contra a Covid-19.

- Art. 2º Os servidores ou qualquer cidadão que detectarem a fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação deverão imediatamente comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, a quem competirá adotar as diligências necessárias para a abertura de processo administrativo e encaminhamento dos nomes dos envolvidos para o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente da abertura do processo administrativo.
- § 1º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar, bem como da Polícia Civil, em casos de flagrante ou qualquer situação que se concretize como fraude ou tentativa de fraude contra a ordem prioritária estabelecida para a vacinação, inclusive para evitar a concretização do ato fraudador.
- § 2º A aplicação da multa caberá ao Poder Público Municipal por meio dos seus órgãos responsáveis.
  - Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de dezembro de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil